



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

## Lei Municipal nº 928/2002

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada em 17 de janeiro do ano em curso e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**EMENTA:** Cria o Conselho Tutelar do Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Tutelar do Município da Ilha de Itamaracá, Órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e suas posteriores alterações.

**Art.2º** - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, efeitos com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art.3º** - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Art.4º** - O Conselho Tutelar agirá em conjunto com Órgãos Públicos e Entidades da Sociedade Civil, bem como com a comunidade, no que se refere à proteção dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Parágrafo Único - O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar será realizado através de relatório trimestral encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art.5º** - Para o exercício de suas funções, o Conselho Tutelar contará com equipes técnicas e equipes de apoio, compostas por servidores públicos municipais postos à sua disposição.

**Art.6º** - O Poder Executivo Municipal Providenciará recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante requisição do Conselho Municipal dos Direitos

**Art.7º** - A Competência do Conselho Tutelar será determinada observando-se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

I - Os domicílios dos pais ou responsáveis da criança ou adolescente;

II - O lugar onde se encontre a Criança ou adolescente, na falta dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se entidade que abriga a criança ou adolescente.

**Art.8º** - Os membros titulares serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e se cadastre previamente.

**Art.9º** - A eleição ficará sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização, nomeando Comissão Eleitoral, e sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Processo transcorrerá nos termos do Regimento Eleitoral, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Comissão Eleitoral.

**Art.10** - Para a candidatura a membros do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- 1) Reconhecida idoneidade moral e civil;
- 2) Idade superior a 21 anos, devidamente comprovada;
- 3) Residência no Município da Ilha de Itamaracá há pelo menos um ano;
- 4) Reconhecida militância e experiência na defesa, promoção e atendimento a crianças adolescentes, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente há mais de três anos;
- 5) Escolaridade mínima do 2º Grau completo devidamente comprovado com a apresentação de documentação comprobatória.

**Art.11** - As candidaturas a Conselheiro Tutelar serão individuais, sendo os cinco primeiros mais votados o titulares, e os cinco subseqüentes como suplentes.

**Art.12** - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no prazo de 05 (cinco) dias, o nomes dos eleitos, titulares e suplentes, bem como o número total de votos recebidos.

**Art.13** - A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, logo após a publicação do resultado da eleição, devendo os eleitos participarem do curso de capacitação promovido pelo referido Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

**Art.14** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher companheiros ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro ou nora, enteado, bem como os Juízes e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca de fórum regional ou distrital.

**Art.15** - Será considerado vago o cargo de conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou mandato.

Parágrafo Único - A perda do mandato dar-se-à nas seguintes hipóteses:

I - Transferência de residência para fora do Município da Ilha de Itamaracá;

II - Condenação com trânsito em julgado na Justiça Criminal;

III - Descumprimento dos deveres inerentes a função de Conselheiro.

**Art.16** - A substituição do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art.18** - Os Conselheiros Titulares farão jus a uma remuneração mensal no valor de R\$ 181,00, reajustado, de acordo com a política salarial do Município.

**Art.19** - A função do Conselho Tutelar estabelecerá presunção de idoneidade moral, reputação ilibada e assegurada prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, na forma do artigo 135 da Lei 8.069/90.

**Art.20** - Por de tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os Conselheiros não adquirirem ao término do mandato, qualquer direito as indenizações efetivação ou estabilidade nos quadros da Prefeitura da Ilha de Itamaracá.

**Art.21** - A Lei Orçamentária Municipal contará com previsão de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

**Art.22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.23** - Ficam desde já revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, aos 04 de fevereiro de 2002.

**MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS**  
- Prefeito -